



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 22 / NOVEMBRO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI =
PRESIDENTE.

colado por unanimidade.
em 22 Novembro 2004
10-11-04

PROJETO DE

RESOLUÇÃO Nº 10/2004.

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM
SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Para a realização de sessões solenes de
instalação e posse, de concessão de honorarias ou de qualquer outra
natureza, a Câmara Municipal poderá efetuar as seguintes despesas:

a) elaboração de diplomas, por caligrafia ou outros
meios;

b) de serviços de terceiros de decoração, inclusive o
fornecimento de flores e arranjos florais;

c) de serviços de terceiros de cerimonial;

d) de serviços de terceiros de filmagens e reportagens
fotográficas;

e) de serviços de terceiros de locação de equipamentos
de multimídia e de locação de equipamentos e serviços de sonorização de
ambiente;

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL

82-Nov-2004-15:02-002028-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

f) de locação de salão, centro de convenções ou outro local de realização de eventos, quando a sessão, a critério da Presidência, deva ser realizada em local diferente do recinto da Câmara.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo primeiro e alíneas onerarão dotações orçamentárias da Câmara Municipal dos elementos contábeis: "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" e "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física".


Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 22 de novembro de 2.004.

A MESA DIRETORA:


= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.


= ILAIR EUGÊNIO ZAGO, =
VICE-PRESIDENTE.


= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
1º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Atendendo orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, elaboramos o presente projeto de resolução que cuida da efetivação de despesas quando da realização de sessões da Câmara Municipal, de qualquer natureza.

Na verdade, estipulamos quais os tipos de despesas que a Câmara Municipal pode fazer para realizar eventos desse tipo, dentre os quais elencamos: elaboração caligráfica de diplomas ou por outros meios usuais; serviços de cerimonial; decoração, filmagens e reportagens fotográficas, locação de equipamentos de multimídia (projetores e telões); locação e serviços de som ambiente; locação de salões de festas, centro de convenções e outros recintos apropriados.

Com isso, delimita-se a natureza da despesa que pode ser efetuada nessas ocasiões, o que, de certa forma, isentará os membros da Mesa e os Senhores Vereadores, de ofertas muitas vezes indesejáveis e que só atende aos interesses de quem as faz.

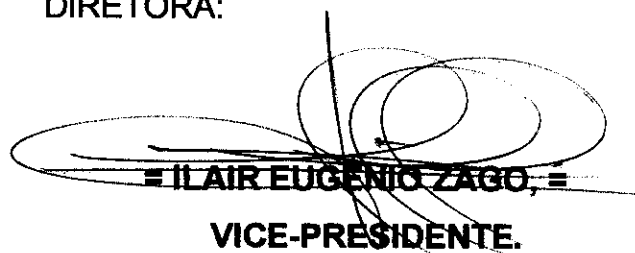
Câmara Municipal de Birigüi,

Em 22 de novembro de 2.004.

A MESA DIRETORA:


= REGINALDO LIESSI, =

PRESIDENTE.


= ILAIR EUGÊNIO ZAGO, =

VICE-PRESIDENTE.


= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
1º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado por unanimidade em
Birigüi, 22 de novembro 2004
06/7.:*

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2004 –

(Disciplina a realização de despesas com sessões solenes da Câmara Municipal de Birigüi).

1. acrescente-se a alínea seguinte ao art. 1º do corpo do Projeto:

“g) serviços de impressão gráfica de convites e de expedição postal”.

2. acrescente-se ao corpo do Projeto:

“Art. 3º - A disposição da alínea “f” do art. 1º é de vigência temporária, vigindo enquanto não executadas as obras de ampliação do prédio e plenário da Câmara Municipal”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 22 de novembro de 2004.

[Handwritten signature]
= VANIOLE DE F. M. FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

Creemos importante inserir despesas com impressão gráfica de convites e as de correio, que são relevantes; importante, também, é limitar, no tempo, a possibilidade de locação de salões para realizar sessões fora do recinto da Câmara, fazendo norma de vigência temporária a da alínea “f” do art. 1167